



CEUB

EDUCAÇÃO SUPERIOR

ISSN 2236-1677

REVISTA BRASILEIRA DE POLÍTICAS PÚBLICAS
BRAZILIAN JOURNAL OF PUBLIC POLICY

**O trabalho escravo
contemporâneo na Região
Amazônica brasileira**

**The slave labor in the brazilian
Amazon**

Beatriz Souza Costa

Camilla de Freitas Pereira

VOLUME 12 • Nº 2 • AGO • 2022

Sumário

POLÍTICAS DE PROTEÇÃO A GRUPOS VULNERÁVEIS	13
O TRABALHO ESCRAVO CONTEMPORÂNEO NA REGIÃO AMAZÔNICA BRASILEIRA.....	15
Beatriz Souza Costa e Camilla de Freitas Pereira	
“PROGRAMA HOSPEDAGEM PARA IDOSOS” E ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS: UMA ANÁLISE DE POLÍTICA PÚBLICA NA PERSPECTIVA DA TEORIA DA AGENDA.....	34
Fabiana Rodrigues Barletta e Carolina Silvino de Sá Palmeira	
MULHERES, COTA DE GÊNERO E PODER LEGISLATIVO: UMA ABORDAGEM DAS JUSTIFICATIVAS DO PROJETO DE LEI N.º 1.256/2019 À LUZ DO LIBERALISMO IGUALITÁRIO DE JOHN RAWLS	58
Victória Taglialegra Salles, Rainer Bomfim e Alexandre Gustavo Melo Franco de Moraes Bahia	
PROTECTION OF PEOPLE LIVING WITH HIV/AIDS IN IRAN: CHALLENGES AND RESPONSIBILITIES	74
Arian Petoft e Mahmoud Abbasi	
FACILITADOR INTERCULTURAL SORDO EN SALUD PARA CHILE: ANÁLISIS DE LA AGENDA POLÍTICA A PROPÓSITO DE LA POLÍTICA DE SALUD DE MIGRANTES INTERNACIONALES.....	97
Valeria Campos e Ricardo Cartes-Velásquez	
POLÍTICAS PÚBLICAS E AMBIENTE DIGITAL	124
¿UNA SEGUNDA OPORTUNIDAD? PROTECCIÓN DE DATOS PERSONALES Y AUTODETERMINACIÓN INFORMATIVA EN UNA NUEVA CONSTITUCIÓN CHILENA	126
Pablo Contreras	
BRECHA DIGITAL Y EXCLUSIÓN SOCIAL: ¿PUEDEN LAS TIC CAMBIAR EL STATUS QUO?	151
Andrés Cernadas Ramos, Bran Barral Buceta e Ángela Fernández Da Silva	
CONSTITUCIONALISMO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIGITAIS: INOVAÇÃO TECNOLÓGICA E POLÍTICAS PÚBLICAS PARA O DESENVOLVIMENTO NO BRASIL.....	177
José Sérgio da Silva Cristóvam, Raquel Cavalcanti Ramos Machado e Thanderson Pereira de Sousa	
TEMAS DIVERSOS EM POLÍTICAS PÚBLICAS	195
QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO: A PERCEPÇÃO DOS MAGISTRADOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS	197
Michelle Araújo Luz Cilli, Waldecy Rodrigues e Alex Pizzio	

PROPOSTA DE UM ÍNDICE SÍNTESE PARA O MERCADO DE TRABALHO BRASILEIRO	214
Andrea Pereira de Freitas e Gustavo Inácio de Moraes	
A FUNÇÃO DO JURISTA NA DEFESA DA SEGURIDADE SOCIAL E O ARGUMENTO DO COST OF RIGHTS	234
João Paulo Mansur	
O ESTADO DE BEM ESTAR SOCIAL FINLANDÊS E SEU MODELO EDUCACIONAL	251
André Augusto P. Brandão e Andrea Bello	
LA TRANSFORMACIÓN SOCIAL EN RELACIÓN A LA POLÍTICA PÚBLICA EDUCATIVA DE LAS ORGANIZACIONES ASOCIATIVAS AGROPECUARIAS	270
Jhon Jairo Mosquera Rodas	
DIRETRIZES PARA A PROMOÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS POR MEIO DAS COMPRAS PÚBLICAS	288
Ednaldo Silva Ferreira Júnior	
A QUEM SE DESTINAM AS CHAMADAS PÚBLICAS?: OS DESAFIOS DA PARTICIPAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES NO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO	308
Raquel Hunger, Flávia Milagres Campos e Susana Moreira Padrão	
BIENES COMUNES URBANOS, DOMINIO PÚBLICO Y AUTONOMÍAS TERRITORIALES: ALGUNAS PROPUESTAS PARA CHILE, A LA LUZ DE LA EXPERIENCIA ITALIANA DE LOS BENI COMUNI	327
Benoît Delooz Brochet	
REPENSAR A DEMOCRACIA: A HIPÓTESE DA DEMOCRACIA ALEATÓRIA REVISITADA	344
Deo Campos Dutra e Eduardo F. de Oliveira Jr.	
ANÁLISE DO RESP. N.º 975.834/RS: O STJ NA ENCRUZILHADA ENTRE OS DIREITOS DO CONSUMIDOR, SOCIETÁRIO E DAS POLÍTICAS PÚBLICAS	364
João Manoel de Lima Junior e Thaíse Zacchi Pimentel	
RELAÇÕES JURÍDICAS DAS FUNDAÇÕES DE APOIO COM INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR, CENTROS DE PESQUISA PÚBLICOS E TERCEIROS: PARCERIAS ESTRATÉGICAS NO MARCO LEGAL DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	385
Ricardo Silveira Ribeiro	
A SUSTENTABILIDADE À LUZ DA PERSPECTIVA JURISDICCIONAL “À BRASILEIRA”: UM ESTUDO DE CASO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	408
Francieli lung Izolani, Frederico Thaddeu Pedroso, Jerônimo Siqueira Tybusch e Francielle Benini Agne Tybusch	

APORTES DA ANÁLISE ECONÔMICA NO ESTUDO DA JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE E O RISCO DA PROMOÇÃO DESIGUAL DE DIREITOS.....	426
Daniel Castanha de Freitas, Vivian Lopez Valle e Gustavo Martinelli Tanganelli Gazotto	
AVANÇOS NO DEBATE DA JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE NO CONTEXTO LATINO-AMERICANO: UM OLHAR PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA PÚBLICA	449
Jorge Leal Hanai, Suely de Fátima Ramos Silveira e Nina Rosa da Silveira Cunha	
OUTROS TEMAS	476
ASPECTOS GERAIS DA PROTEÇÃO INTERNACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS ECONÔMICOS, SOCIAIS E CULTURAIS PELA ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU) E PELA ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS (OEA)	478
Antônio Márcio da Cunha Guimarães e Miguel Souza Dantas Neto	
A ESTRUTURA LINGUÍSTICO-DISCURSIVA DO VOTO DO MINISTRO BARROSO NA ADO 26 E NO MI 4733: UMA REFLEXÃO À LUZ DO CONSTITUCIONALISMO DIALÓGICO CONTRA-HEGEMÔNICO...	496
Maria Eugenia Bunchaft	

O trabalho escravo contemporâneo na Região Amazônica brasileira*

The slave labor in the Brazilian Amazon

Beatriz Souza Costa**

Camilla de Freitas Pereira***

Resumo

A presente pesquisa investigou a ocorrência do trabalho escravo contemporâneo nas atividades econômicas desenvolvidas na região amazônica, especialmente no agronegócio. Dessa forma, este estudo analisa se há possibilidade de solução para eliminação do trabalho escravo contemporâneo na Amazônia. Além disso, averigua se o Estado brasileiro investiu em políticas públicas suficientes para a sua erradicação. Para alcançar o objetivo proposto, serão analisados, primeiramente, os aspectos históricos do trabalho escravo contemporâneo no Brasil. No segundo tópico, serão avaliadas essas práticas na região amazônica, e as principais atividades econômicas que utilizam esse método. No último tópico serão examinadas as políticas públicas implementadas pelo estado brasileiro para extirpar o trabalho escravo. Para o desenvolvimento da pesquisa, utilizou-se a metodologia jurídico-teórica, bem como um raciocínio dedutivo e a pesquisa doutrinária. O artigo utiliza autores com vasta pesquisa no tema como Leonardo Sakamoto. Concluiu-se que na Amazônia há uma diversidade de atividades econômicas que se utilizam da mão de obra escrava moderna, e que as políticas públicas do estado brasileiro, ainda, são insuficientes.

Palavras-chave: Amazônia; Desenvolvimento econômico; Políticas públicas; Trabalho escravo contemporâneo.

Abstract

The Brazilian Amazon is very important actually for Brazil, considering that the economic activities developed in the region is responsible for the exports and growth of the country's economy. However, complaints about the use slave labor in these enterprises over the years are frequent, without there being a definitive solution with the provision of decent work. This research aims investigate the occurrence of contemporary slave labor in economic activities developed in the Amazon region, especially agribusiness. In addition, it seeks to investigate whether the Brazilian State has invested in sufficient public policies for eradication. To solve the problem, the present research understands that the State should invest in the creation of plans for eradication, inspection, rescue and punishment. To achieve the proposed objective, legal-theoretical methodology was used, as well as deductive reasoning and doctrinal research. The investigation will use Report No. 95/03,

* Recebido em 23/05/2021
Aprovado em 06/12/2021

** Pós-doutora em Castilla-La Mancha/Espanha. Doutora e Mestre em Direito Constitucional pela UFMG. Professora na Pós-graduação em Direito Ambiental e Desenvolvimento Sustentável da Escola Superior Dom Helder Câmara e Pró-reitora de Pesquisa da Escola Superior Dom Helder Câmara.
E-mail: biaambiental@yahoo.com.br

*** Doutoranda e mestre em Direito Ambiental e Desenvolvimento Sustentável pela Escola Superior Dom Helder Câmara. Especialista em Direito Público Global em Castilla-La Mancha/ Espanha. Especialista em Direito Público pela Universidade Cândido Mendes. Especialista em Docência com Ênfase em Educação Jurídica pela Faculdade Arnaldo. Advogada.
E-mail: mila.frepe@gmail.com

Case 11.289 of the Inter-American Commission on Human Rights as a theoretical reference, which represented a milestone in the international recognition of the practice in the Brazilian State. It was concluded that in the Amazon there is a diversity of economic activities that use modern slave labor, which requires the implementation of urgent measures by the State.

Keywords: Amazon; Economic development; Public policy; Contemporary slave labor.

1 Introdução

A Amazônia é uma região privilegiada em recursos naturais, e ocupa extensa parte do território brasileiro. As políticas de ocupação amazônica, iniciadas no século XIX, levaram ao povoamento da região no regime militar após o golpe de 1964, considerando-se a baixa densidade populacional da região. Essa política agrária também estabeleceu mazelas que, até os tempos atuais, são difíceis de sanar pelo Estado brasileiro. Dentre esses impasses, estão a degradação ambiental e a utilização de mão de obra escrava.

A escravidão na Amazônia é fenômeno vinculado ao modelo de desenvolvimento proposto na região, com práticas extrativistas. Esse meio de exploração de mão de obra estigmatiza a região desde a colonização brasileira, à época interessada na extração das drogas do sertão, que tinham grande valor mercadológico. Após a abolição da escravatura, as práticas perpetuaram alimentadas pelas desigualdades sociais e a injusta concentração de terras. Essas realidades impulsionaram trabalhadores, em busca de sobrevivência, mesmo que indigna, a se submeterem a qualquer tipo de trabalho. Contemporaneamente, a exploração da mão de obra na região tem raízes na cultura extrativista, principalmente com o ciclo da borracha. Esse ciclo foi caracterizado pela informalidade, baixas remunerações e o pagamento realizado pela produtividade. Além disso, pelo fornecimento dispendioso de materiais de trabalho e itens básicos de subsistência assinalado pela servidão por dívidas.

O trabalho escravo contemporâneo na Amazônia não está concentrado em um ramo específico de atividade, mas em diversas, como a mineração, carvoarias, agricultura, pecuária, trabalho infantil e até mesmo a exploração sexual de mulheres, crianças, adolescentes e travestis, destinadas ao mercado nacional e internacional.

O estado brasileiro reconheceu, tardiamente, a ocorrência do trabalho escravo contemporâneo, após ser denunciado na década de 90, no decorrer de sessões da ONU. Todavia, o reconhecimento formal pelo chefe do Poder Executivo apenas ocorreu em 1995 quando o Brasil foi demandado, pela primeira vez, na Corte Interamericana de Direitos Humanos pela existência de trabalho escravo, no “caso José Pereira”.¹

O presente artigo analisa se haveria solução para a eliminação do trabalho escravo contemporâneo na Amazônia. O artigo, também, buscará compreender se o Estado brasileiro investiu em políticas públicas suficientes para a sua erradicação. Para uma possível solução do problema de pesquisa, serão examinados, no primeiro tópico, os aspectos históricos do trabalho escravo contemporâneo no Brasil. No segundo tema, serão analisadas essas práticas na região amazônica, e as principais atividades econômicas que as utilizam. Por derradeiro, serão estudadas as políticas públicas implementadas pelo estado brasileiro com o intuito de erradicar essa forma de trabalho degradante.

Para alcançar o objetivo desse trabalho, utilizou-se a metodologia jurídico-teórica, bem como um raciocínio dedutivo e pesquisa doutrinária.

¹ COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. *Relatório n. 95/03*: Caso 11.289. Solução Amistosa José Pereira VS. Brasil. São José, Costa Rica. 24 out. 2003. Disponível em: <https://cidh.oas.org/annualrep/2003port/Brasil.11289.htm>. Acesso em: 21 dez. 2020.

2 O trabalho escravo no Brasil

O Brasil é um país que conservou seu acervo histórico desde o período colonial, que faz parte do seu patrimônio. Todavia, esse patrimônio foi construído também com base na exploração latifundiária, mineral e utilização de trabalho escravo o que macula, neste sentido, a história brasileira.

Como afirmam Silva, Rodrigues e Tibaldi, atualmente “submeter alguém a trabalho em condição análoga à de escravo é conduta vedada pelo ordenamento jurídico doméstico, com consequência nas esferas penal, civil e administrativa e trabalhista”, como se verá adiante².

No entanto, o Brasil demorou muito para reconhecer a existência de trabalho escravo contemporâneo. As primeiras denúncias de trabalho escravo, em sua forma contemporânea, ocorreram, nos anos de 1970, pelo relatório intitulado “Uma igreja da Amazônia em conflito com o latifúndio e a marginalização social”. Esse relatório foi elaborado por Dom Pedro Casaldáliga, bispo católico e defensor dos Direitos Humanos na Amazônia. No referido documento, o bispo faz críticas à prática de aliciamento de trabalhadores submetidos à servidão por dívida, peonagem ou *truck system*³ e, assim como na escravidão antiga, aduz à transformação do trabalhador em objeto, sem direitos e sem personalidade:

As condições de trabalho são as mais precárias possíveis. [...] Por tudo isso, os peões trabalham meses, e ao contrair malária ou outra qualquer doença, todo seu saldo é devorado, ficando mesmo endividados com a fazenda. [...] Esse trabalho pesado, e nestas condições, é executado por gente de toda idade, inclusive menores (13, 14, 15, 17 anos). [...] O peão depois de suportar esse tipo de tratamento perde a sua personalidade. Vive, sem sentir que está em condições infra-humana. Peão já virou conotação depreciativa pelo povo das vilas, como sendo uma pessoa sem direito e sem responsabilidade. Os fazendeiros mesmo consideram o peão uma raça inferior, com o único dever de servir a eles, “os desbravadores”. Nada fazem pela promoção humana dessa gente. O peão não tem direito à terra, à cultura, à assistência, à família, a nada. É incrível a resignação, a apatia e paciência destes homens, que só se explica pelo fatalismo sedimentado através de gerações de brasileiros sem pátria, dessas massas desperdadas de semiescravos que se sucederam desde as Capitânicas Hereditárias⁴.

A partir desse momento, na década de 1970 e 1980, começaram as denúncias, lideradas pela Comissão Pastoral da Terra (CPT), formada por um conjunto de bispos e agentes pastorais oriundos da Amazônia Legal e vinculados à Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB)⁵ com a finalidade de atuar, juntamente, aos trabalhadores rurais em todas as regiões do Brasil⁶.

Nos anos de 1992 a 1994, no decorrer de sessões das Nações Unidas (ONU), na Suíça, o Brasil foi denunciado pela existência de trabalho forçado e escravo por meio da CPT e da Ordem dos Advogados do Brasil, que compareceram a convite da Federação Internacional dos Direitos Humanos, responsabilizando,

² SILVA, Amanda Carolina Souza; RODRIGUES, Débhora Renata Nunes; TIBALDI, Saul Duarte. Nudges e políticas públicas: um mecanismo de combate ao trabalho em condição análoga à de escravo. *Revista Brasileira de Políticas Públicas*, v. 8, n. 2, p. 266-286, 2018. Disponível em: <https://www.jus.uniceub.br/RBPP/article/view/5317> Acesso em: 29 jun. 2021.

³ A expressão tem origem no século XV, com a Revolução Industrial, particularmente na Inglaterra e Alemanha. Os empregados à época tinham o salário adiantado para adquirir bens de primeira necessidade, uma vez que as indústrias precisavam ser instaladas em locais afastados da cidade, mas perto de recursos naturais como rios e florestas. Dessa forma, os empregadores instalavam vendas para aquisição desses bens essenciais, para que os obreiros os adquirissem, surgindo assim o vocábulo *truck system*. Essa prática culminou em uma forma de exploração forçada do empregado, uma vez que este estava constantemente preso a uma dívida com seu empregador, pois não recebia o suficiente para saldá-la. RIEGER, Bruno Mahlmann. *Aspectos peculiares de salário e remuneração*. 2012. Monografia (Bacharel em Direito) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2012.

⁴ CASALDÁLIGA, Dom Pedro. *Uma igreja da Amazônia em conflito com o latifúndio e a marginalização social*. 1971. Disponível em: <http://servicioskoinonia.org/Casaldaliga/cartas/1971CartaPastoral.pdf> Acesso em: 21 nov. 2020.

⁵ A Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB) é a instituição permanente que congrega os bispos da igreja católica no país, que desenvolvem funções pastorais em favor de seus fiéis para melhor promover a vida eclesial, enfrentar desafios contemporâneos, por meio dos ensinamentos cristãos promover uma sociedade justa, fraterna e solidária. CONFERÊNCIA NACIONAL DOS BISPOS DO BRASIL. *Igreja Apostólica Romana*. 2020. Disponível em: <https://www.cnbb.org.br/> Acesso em: 21 nov. 2020.

⁶ PLASSAT, Xavier. Abolida a escravidão. In: CERQUEIRA, G. C.; FIGUEIRA, R. R.; PRADO, A. A.; COSTA, C. M. L. (org.) *Trabalho escravo contemporâneo no Brasil: contribuições críticas para a sua análise e denúncia*. Rio de Janeiro: UFRJ, 2008. p. 331-346.

inclusive, o governo por descumprimento de tratados e recomendações internacionais. O embaixador do Brasil na ONU, Celso Amorim, admitiu a questão e, então, foi criado o Programa de Erradicação do Trabalho Forçado e do Aliciamento do Trabalhador (PERFOR) pelo governo federal⁷.

No ano de 1995, o Brasil foi demandado, pela primeira vez, na Corte Interamericana de Direitos Humanos pela existência de trabalho escravo, no “caso José Pereira”⁸. No caso em questão, a vítima, José Pereira, juntamente a outros sessenta trabalhadores, no ano de 1989, eram aliciados para trabalhar na corte de Jujuira, vivendo sem remuneração e em condições degradantes. Ao tentar fugir, juntamente a um companheiro, José Pereira foi gravemente ferido e seu colega foi morto, ambos vítimas de pistoleiros contratados pelo patrão para impedir a fuga de seus trabalhadores.

A situação foi denunciada pelas organizações não governamentais *Human Rights Watch* e o Centro pela Justiça e Direito Internacional (CEJIL), alegando a violação dos artigos I e XXV da Declaração Americana sobre Direitos e Obrigações do Homem que dizem respeito ao direito à vida, à liberdade, à segurança e integridade pessoal, e o direito contra a prisão arbitrária. Consta, ainda, a denúncia à violação dos artigos 6, 8 e 25 da Convenção Americana sobre os Direitos Humanos, os quais se referem à proibição de escravidão e servidão; garantias judiciais e proteção judicial. Os denunciadores, ainda, apontaram o país como conivente com a grave situação, uma vez que o estado brasileiro teria total desinteresse em investigar as situações de exploração laboral, e facilitando a impunidade em casos semelhantes ao de José Pereira⁹.

Em decorrência desse fato, em 18 de setembro de 2003, as petionárias e o Estado brasileiro assinaram um termo de solução amistosa. Logo, o Brasil reconheceu sua responsabilidade internacional, ainda que as violações tivessem sido praticadas por particulares, uma vez que os órgãos estatais não conseguiram prevenir, tampouco punir, tais práticas no país¹⁰.

Com as pressões nacionais e internacionais, em 1995, o Presidente do Brasil à época, Fernando Henrique Cardoso, reconheceu, em uma entrevista em rádio, que o trabalho escravo era uma realidade brasileira.

Esse reconhecimento tornou-se um problema político, culminando na implementação de algumas políticas públicas para erradicação dessa prática. Desde então, até o ano de 2019, foram encontradas mais de cinquenta e quatro mil pessoas em situação de trabalho escravo em atividades diversas como fazendas de gado, cultivo de soja, algodão, café, laranja e cana-de-açúcar. Também se apuraram os trabalhos forçados em carvoarias, canteiros de obras, oficinas de costura, bordéis, entre outras¹¹. Dentre esses trabalhadores, em sua maioria homens (94,88%), negros e pardos (49,80%), com baixo grau de escolaridade (40,14%) e com frequente reincidência, uma vez que esses trabalhadores relatam conhecer, apenas, aquela realidade desde a sua infância¹².

Até o ano de 2003, a redação do tipo penal, no artigo 149 do Código Penal, se limitava a “reduzir alguém a condição análoga à de escravo”, cuja pena era de 2 a 8 anos de prisão. Tratava-se da proteção ao direito de

⁷ FIGUEIRA, Ricardo Resende. A persistência da escravidão ilegal no Brasil. *Lugar Comum*, Rio de Janeiro, n. 33-34, p. 105-121, jan./ago. 2011.

⁸ COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. *Relatório n. 95/03: Caso 11.289. Solução Amistosa José Pereira VS. Brasil*. São José, Costa Rica. 24 out. 2003. Disponível em: <https://cidh.oas.org/annualrep/2003port/Brasil.11289.htm> Acesso em: 21 dez. 2020.

⁹ COSTA, Patrícia Trindade M. *Combatendo o trabalho escravo contemporâneo: o exemplo Brasil*. 2010. Disponível em: https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---americas/---ro-lima/---ilo-brasilia/documents/publication/wcms_227300.pdf Acesso em: 2 dez. 2020.

¹⁰ COSTA, Patrícia Trindade M. *Combatendo o trabalho escravo contemporâneo: o exemplo Brasil*. 2010. Disponível em: https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---americas/---ro-lima/---ilo-brasilia/documents/publication/wcms_227300.pdf Acesso em: 2 dez. 2020.

¹¹ SAKAMOTO, Leonardo. O trabalho escravo contemporâneo. In: SAKAMOTO, Leonardo (org.). *A escravidão contemporânea*. São Paulo: Contexto, 2020.

¹² DELGADO, Gabriela Neves; MIRÁGLIA, Lívia Mendes Moreira. 130 anos da Lei Áurea no Brasil: a regulamentação de uma representação simbólica de liberdade humana. In: MIRÁGLIA, Lívia Mendes Moreira et al. (coord.). *Trabalho escravo contemporâneo: desafios e perspectivas*. São Paulo: LTr, 2018. p. 11-14.

liberdade, considerando-se o combate a condições análogas a de escravo, haja vista o entendimento de que a escravidão teria sido abolida pela Lei Áurea em 1888. O tipo penal, até esse momento aberto, oportunizava ampla interpretação. Assim, o intérprete da lei no caso concreto deveria definir o que seria “condição análoga à de escravo”, uma vez que o tipo trazia maior flexibilidade hermenêutica¹³. No entanto, com o advento da Lei n. 10.803/2003¹⁴, o legislador detalhou um rol de situações factuais que seriam consideradas “análogas à escravo”. Portanto, a mudança legislativa significa uma evolução do tema no Brasil, a qual considera não apenas o cerceamento de liberdade, mas também situações de indignidade como nos casos de jornada exaustiva e condições degradantes de trabalho¹⁵.

Com as alterações do Código penal, são arrolados quatro tipos penais para a condição de análoga à de escravo que são a submissão a trabalhos forçados, a jornada exaustiva, a sujeição a trabalhos em condições degradantes, e as práticas de servidão por dívida em que o indivíduo se submete ao trabalho em decorrência de dívidas ilegítimas¹⁶.

Nesse sentido, todas as modalidades representam formas de controle e repressão do trabalhador, tendo como propósito a manutenção do trabalhador no local onde desenvolve sua atividade, em que pese constituírem formas autônomas¹⁷. Assim, trata-se de um crime que, para ocorrer, sua materialização prescinde da essencialidade da ofensa à liberdade de locomoção da vítima, uma vez que objetiva a proteção da dignidade humana, podendo desenrolar-se em conjunto ou isoladamente¹⁸.

Trabalhadores homens, pobres, negros, jovens (entre 18 e 40 anos) representam as vítimas de trabalho escravo contemporâneo. Essas pessoas são recrutadas em seus estados de origem por “gatos” para desenvolver seu laboro em estados distantes, com a promessa de salários atrativos¹⁹. Um estudo detalhado do perfil das vítimas resgatadas propicia a identificação tanto dos riscos específicos existentes em determinadas atividades econômicas e cadeias produtivas quanto das vulnerabilidades relacionadas a padrões sociodemográficos e identitários — averiguados por meio da consideração de idade, sexo, escolaridade, ocupações, setores econômicos, raça/cor e nacionalidade.

Segundo dados do observatório digital da Plataforma SmartLab²⁰, que monitora o trabalho escravo e o tráfico de pessoas, entre os anos de 2003 e 2018, foram resgatadas 45.028 pessoas em situação de trabalho

¹³ RAMOS FILHO, Wilson. Trabalho degradante e jornadas exaustivas: crime e castigo nas relações de trabalho neo-escravistas. *Revista Direitos Fundamentais & Democracia*, v. 4, n. 4, 2008. Disponível em: <http://revistaeletronicardfd.unibrazil.com.br/index.php/rdfd/article/view/213> Acesso em: 25 jun. 2021.

¹⁴ BRASIL. *Lei 10.803 de 11 de dezembro de 2003*. Altera o art. 149 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para estabelecer penas ao crime nele tipificado e indicar as hipóteses em que se configura condição análoga à de escravo. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/110.803.htm Acesso em: 28 jun. 2021.

¹⁵ CARVALHO, José Lucas Santos. *Trabalho escravo contemporâneo em disputa: direitos humanos, vida nua e biopolítica*. Curitiba: Appris, 2020.

¹⁶ BRASIL. *Lei 2.848, de 7 de dezembro de 1940*. Código Penal Brasileiro. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm Acesso em: 22 jun. 2021.

¹⁷ CAVALCANTI, Tiago Muniz. Como o Brasil enfrenta o trabalho escravo contemporâneo. In: SAKAMOTO, Leonardo. *Escravidão contemporânea*. São Paulo: Contexto, 2020. p. 67-84.

¹⁸ SÁ, Emerson Victor Hugo Costa de; FISCHER, Luly Rodrigues da Cunha; MESQUITA, Valena Jacob Chaves. Trabalho escravo contemporâneo: série histórica dos 25 anos de Grupo Especial de Fiscalização Móvel no Brasil e na Amazônia Legal (1995- 2019). *Revista da Escola Nacional da Inspeção do Trabalho*, 2020.

¹⁹ CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. *Caso trabalhadores da Fazenda Brasil Verde VS. Brasil*. São José, Costa Rica, Sentença de 20 out. 2016. Disponível em: http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_318_por.pdf Acesso em: 02 dez. 2020.

²⁰ O Observatório digital do trabalho escravo encontra-se na plataforma digital Smartlab. Trata-se de uma iniciativa conjunta do MPT e da OIT Brasil fundando a Plataforma SmartLab, que tem fortalecido a cooperação com organizações governamentais, não-governamentais e internacionais que atuam na promoção do trabalho decente disponibilizando informações para tomar decisões sobre as ações que desenvolvem. Por meio de Observatórios Digitais, a plataforma beneficia também a comunidade científica, que passa a ter acesso a informações com facilidade sem precedentes para pesquisa. Além disso, o fluxo público de informações para tomada de decisões baseadas em evidências e orientadas para resultados beneficia a sociedade civil em geral. SMARTLAB. *Observatório da erradicação do trabalho escravo e do tráfico de pessoas*. 2019. Disponível em <https://smartlabbr.org/trabalhoescravo> Acesso em: 02 jun. 2021

forçado. Essa informação equivale a uma média de 2.814,3 trabalhadores resgatados por ano. Quanto às atividades exercidas pelas vítimas, apurou-se que 73% delas trabalhavam na atividade agropecuária, sendo as atividades que mais empregam trabalhadores em condição análoga à escravidão: a criação de bovinos para corte, o cultivo de arroz, a fabricação de álcool e cultivo de cana-de-açúcar²¹.

Essas vítimas, geralmente, são recrutadas em municípios carentes, de baixíssimo IDH. Elas são pessoas analfabetas, semianalfabetas ou com a escolaridade incompleta e, predominantemente, são do gênero masculino entre 18 e 24 anos. Observa-se que a maioria dos trabalhadores resgatados em condições análogas à de escravo são naturais das regiões Norte e Nordeste, sobretudo no Maranhão, Piauí e Tocantins. Assim, essas pessoas são deslocadas para estados com maior demanda de trabalho rural e com ignóbeis índices de fiscalização, como Pará, Mato Grosso, Maranhão e Tocantins²². Segundo a Organização Internacional do Trabalho, as vítimas tomam conhecimento do trabalho por meio de relações pessoais, com amigos, conhecidos ou até mesmo pelo aliciador em locais próximos às suas residências, locais públicos ou nas ruas das cidades em que circulam procurando emprego²³.

Por outro lado, Jardim²⁴ esclarece que os casos práticos de trabalho escravo contemporâneo, tanto no meio rural quanto no urbano, guardam características sempre muito semelhantes, como a forma de arrematação da mão de obra, de execução do trabalho e da relação estabelecida com o trabalhador. O aliciamento é feito pelo chamado “gato”, pessoa intermediária e estrategista que recruta obreiros para o trabalho escravo por meio da sedução com ilusórias condições vantajosas de laboro em locais longínquos de suas cidades de origem. A prática, também, é comum no meio urbano, principalmente por intermédio da terceirização, como nos serviços de confecção e da construção civil²⁵. Viana²⁶ descreve a jornada sofrida dos trabalhadores aliciados:

os percursos mais frequentes da escravidão já são bem conhecidos: primeiro, a cidade pequena, a falta de trabalho, as barrigas vazias; depois, o gato que chega, as promessas de dinheiro, a sensação de aventura; então, a mãe que implora, o pai que abençoa, o orgulho de se aventurar no mundo; depois o caminhão, o ônibus ou o trem, a cachaça alegrando a viagem, a noite escondendo os caminhos, a dívida subindo a cada prato de comida; por fim, a fazenda, o fiscal, a arma, e às vezes a fuga, a volta e o recomeço²⁷.

A razão da persistência dessa prática por parte do patrão é a financeira. Uma pesquisa realizada pelo Centro Carr de Políticas de Direitos Humanos, da Universidade de Harvard, atestou que a escravidão contemporânea é trinta vezes mais rentável em comparação àquelas praticadas nos séculos XVIII e XIX. Além disso, a mesma pesquisa comprovou que o lucro anual, obtido pela exploração da escravidão contemporânea, é de 467 bilhões de reais²⁸. Trata-se, pois, de negócio lucrativo que diminui os custos do empregador, e utiliza

²¹ SMARTLAB. *Observatório da erradicação do trabalho escravo e do tráfico de pessoas*. 2019. Disponível em <https://smartlabbr.org/trabalho-escravo> Acesso em: 02 jun. 2021.

²² CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. *Caso trabalhadores da Fazenda Brasil Verde VS. Brasil*. São José, Costa Rica, Sentença de 20 out. 2016. Disponível em: http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_318_por.pdf Acesso em: 02 dez. 2020.

²³ ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. *Perfil dos principais atores envolvidos no trabalho escravo rural no Brasil*. Disponível em: <http://www.oit.org.br/content/perfil-dos-principais-atores-envolvidos-no-trabalho-escravo-rural-no-brasil> Acesso em: 28 jun. 2021.

²⁴ JARDIM, Phillippe Gomes. *Para uma crítica ao trabalho escravo contemporâneo no Brasil: dos direitos humanos à neoescravidão*. 2007. Dissertação (Mestrado) – Universidad Pablo de Olavide, Sevilla, 2007.

²⁵ CONFORTI, Luciana Paula. *Trabalho escravo no Brasil contemporâneo: um olhar além da restrição da liberdade*. 2014. Disponível em: <https://www.anamatra.org.br/images/uploads/article/erradicacao-do-trabalho-escravo-anamatra-resumido.pdf> Acesso em: 16 nov. 2020.

²⁶ VIANA, Márcio Túlio. Trabalho escravo e “lista suja”: um modo original de se remover uma mancha. *Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região*, Belo Horizonte, v. 44, n. 74, p. 189-215, jul./dez. 2006.

²⁷ VIANA, Márcio Túlio. Trabalho escravo e “lista suja”: um modo original de se remover uma mancha. *Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região*, Belo Horizonte, v. 44, n. 74, p. 189-215, jul./dez. 2006. p. 201.

²⁸ MACIEL, Emanuella Ribeiro Halfeld Maciel; STURM, João Pedro Nunes. Dificuldades institucionais no combate ao trabalho escravo contemporâneo no Brasil. In: MIRÁGLIA, Livia Mendes Moreira *et al.* (coord.). *Trabalho escravo contemporâneo: desafios e perspectivas*. São Paulo: LTr, 2018. p. 95-99.

diferentes formas de ludibriar tanto a fiscalização quanto os próprios trabalhadores, como será tratado conforme será apresentado no Capítulo 3.

3 O trabalho escravo contemporâneo na Amazônia brasileira

No ano de 1640, com a separação de Portugal e Espanha, a Amazônia se tornou propriedade Lusitana. Nesse desenrolar da história, os colonizadores portugueses iniciaram a exploração das “drogas do Sertão”²⁹, com a colonização da região norte³⁰, considerando-se que o português inadmitia o trabalho braçal, foi utilizada mão de obra escrava, inicialmente indígena e, posteriormente, africana³¹.

A fertilidade do solo e a abundância de terras e riquezas naturais eram atrativas para a ocupação dos colonos que se interessavam em obter altos ganhos com a exploração e colheita de produtos como algodão, tabaco, canafístula³², salsaparrilha, gengibre, pimenta, cravo, canela, puxuri³³, madeiras odoríferas, óleo de copaíba e cacau³⁴, não desenvolvendo na região, nessa época, a atividade da agroindústria, como a lavoura. Isto não ocorreu por conta das condições naturais da região, como mata espessa e semiaquática e ainda pelos altos custos que deveriam ser investidos³⁵.

Entretanto, na metade do século XVIII, com o desenvolvimento das políticas pombalinas, que o trabalho escravo se potencializou, a partir da atuação monopolista da Companhia Geral de Comércio do Grão-Pará e Maranhão (1755-1778), crescendo, substancialmente, em número até 1820³⁶. Com a abundância de terras, rapidamente constituíram-se imensos latifúndios e se desenvolveu a atividade agropecuária, complementar à mineração, utilizando o trabalho escravo de índios e negros³⁷.

Mesmo com a abolição da escravatura em 1888, essas práticas nunca tiveram fim na região. Para Sakamoto³⁸, as naturezas legal e econômica do cativo na contemporaneidade divergem daquelas do trabalho escravo

²⁹ As “drogas do sertão” seriam, então, basicamente um conjunto de produtos extraídos da floresta visando a exportação. Nesse grupo estavam inclusos frutos, folhas, raízes, resinas e óleos com origem vegetal, que poderiam ser empregados em diversas utilidades: medicina, alimentação, tinturaria, cordoaria, construção naval e em outros empregos. Os principais produtos contidos nessa classificação de “drogas do sertão” eram: baunilha, breu, cacau, canela-do-mato, castanha-do-Pará, cravo (fino ou grosso), madeiras, óleos vegetais (andiropa, copaíba, cumaru, umeri), piaçaba, puxuri, gengibre, anil, salsaparrilha e urucum. MATOS, Frederik Luiz de. *O comércio das “drogas do sertão” sob o monopólio da companhia geral do Grão-Pará e Maranhão (1755-1778)*. 2019. Tese (Doutorado História Social da Amazônia) – Universidade Federal do Pará, Belém, 2019.

³⁰ MORAES, Francisco Américo Martins. Sob a lei do cão: o trabalho escravo nos principais ciclos econômicos da Amazônia. *Revista Margens Interdisciplinar*, v. 13, n. 20, set. 2020.

³¹ SOUSA, James O. Mão-de-obra indígena na Amazônia Colonial. *Tempo de histórias*, n. 6, p. 1-18, 2002.

³² A canafístula é uma espécie comum da floresta estacional semidecidual. Por ser uma planta rústica e de rápido crescimento, normalmente é encontrada colonizando pastagens, em clareiras e bordas de matas, e é muito usada para a composição de reflorestamentos mistos de áreas degradadas e de preservação permanente. PIROLI, Edson Luís *et al.* Germinação de sementes de canafístula *Peltophorum dubium* (Spreng.) Taub. tratadas para superação da dormência. *Colloquium Agrariae*, v. 1, n. 1, p. 13-18, set. 2005.

³³ A espécie *Licaria puchury-major* (Lauraceae) é conhecida na Amazônia como “puxuri”. Popularmente suas sementes aromáticas são utilizadas na medicina folclórica como carminativas estomáquicas e, ainda, no tratamento de insônia e irritabilidade em adultos e crianças. O chá da planta é preparado utilizando uma semente que pesa aproximadamente cinco gramas, trituradas em um copo de água fervente. Popularmente o remédio assim elaborado é conhecido como “abafado”. MAIA, J. G.; RAMOS, L. Scott; LUZ, A. I. Estudo do óleo essencial do puxuri por cromatografia de gás/espectrometria de massa (CG/EM). *Acta Amazonica*, v. 15, n. 1-2, p. 179-184, 1985.

³⁴ MATOS, Frederik Luiz de. *O comércio das “drogas do sertão” sob o monopólio da companhia geral do Grão-Pará e Maranhão (1755-1778)*. 2019. Tese (Doutorado História Social da Amazônia) – Universidade Federal do Pará, Belém, 2019.

³⁵ SOUSA, James O. Mão-de-obra indígena na Amazônia Colonial. *Tempo de histórias*, n. 6, p. 1-18, 2002.

³⁶ LAURINDO JUNIOR, Luiz Carlos; BEZERRA NETO, José Maia. Alguns vêm de lá, outros de cá: a Amazônia no tráfico interno brasileiro de escravos (século XIX). *História*, São Paulo, v. 37, 2018.

³⁷ BARROZO, João Carlos. *Exploração e escravidão nas agropecuárias da Amazônia Mato Grossense*. 1992. Dissertação (Mestrado) – Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Campinas, SP, 1992.

³⁸ SAKAMOTO, Leonardo. O trabalho escravo contemporâneo. In: SAKAMOTO, Leonardo (org.). *A escravidão contemporânea*. São Paulo: Contexto, 2020.

na antiguidade e das existentes na Colônia e Império. Entretanto, o tratamento desumano, indigno, com provação da liberdade e “coisificação” do ser humano permanece o mesmo.

No século XIX, com o ciclo da borracha, o látex tinha grande valor comercial, sendo considerado o “ouro negro”. O sistema consolidou à época a prática do aviamento³⁹ na região, facilitada pela sua situação geográfica, pelo isolamento das populações tradicionais (o que dificultava o acesso dos mesmos aos produtos que necessitavam), pela escassez da moeda, pela ausência de oferta de crédito aos trabalhadores por meio do sistema bancário nacional e pela injusta concentração de terras nas mãos das minorias⁴⁰.

Entre as décadas de 1920 a 1940, houve o declínio da atividade nos seringais, haja vista a descoberta de que o produto seria mais barato na Ásia, dando ensejo, então, à expansão da atividade de extração da Castanha do Pará, aproveitando-se de toda infraestrutura herdada das atividades em borracharia⁴¹.

Na Era Vargas, o incentivo à atividade foi intensificado, com a criação da “Marcha para a Amazônia”, incentivando a população nordestina ao trabalho na região para abastecer a indústria bélica americana. Em três meses, 50 mil trabalhadores deslocaram para a região que se aventuravam na região, para a “Batalha da Borracha”, trabalhando em sistema de aviamento⁴².

Esse sistema integratório prosseguiu com o governo militar e se estendeu ao longo dos anos, trazendo, ainda, para região a instalação de grandes empresas nacionais e internacionais agropecuárias e minero-metalúrgicas, a construção de rodovias, com a conseqüente concentração intensa de terras destinadas à pecuária extensiva, ao agronegócio e à exploração madeireira e minerária, gerando desigualdade econômica e a perpetuação do trabalho escravo⁴³.

O panorama atual amazônico é de uma região rica em recursos naturais, mas também abundante em trabalho escravo. Apesar das equipes de fiscalização brasileiras já terem flagrado situações de trabalho escravo em todo o país, é justamente na região amazônica que os casos se concentram; mais precisamente no sul e no sudeste do Pará, no norte do Mato Grosso e na região conhecida como Bico do Papagaio, localizada no estado do Tocantins. Essas regiões reúnem os maiores casos desde os primeiros anos de resgates, ou seja, entre 1993 e 2003 até os dias atuais. ⁴⁴ Para Nagasaki e Silva, essa ocorrência justifica-se pela grande extensão de terras produtivas em áreas isoladas que favorecem o desenvolvimento da pecuária, o plantio de cana-de-açúcar, a mineração, as carvoarias, o extrativismo e práticas de desmatamento com alta utilização de trabalho escravo⁴⁵.

³⁹ Aviamento, servidão por dívidas ou truck system se caracteriza quando o aviador ou patrão cria um sistema de crédito em que fornece bens de consumo (alimentos, produtos de higiene pessoal ou munição) e também de produção (instrumentos de trabalho) para o produtor/trabalhador, em troca de trabalho, criando-se uma situação perpétua de dívidas. Esse sistema existe há aproximadamente 300 anos na região amazônica. ROSTON, André Espósito; KALIL, Renan Bernardi. Servidão por dívida de trabalhadores extrativistas na Amazônia: características, possibilidades e alternativas. In: PAIXÃO, Cristiano; CAVALCANTI, Tiago Muniz. *Combate ao trabalho escravo: conquistas, estratégias e desafios*. São Paulo: LTr, 2017. p. 312-336.

⁴⁰ ROSTON, André Espósito; KALIL, Renan Bernardi. Servidão por dívida de trabalhadores extrativistas na Amazônia: características, possibilidades e alternativas. In: PAIXÃO, Cristiano; CAVALCANTI, Tiago Muniz. *Combate ao trabalho escravo: conquistas, estratégias e desafios*. São Paulo: LTr, 2017. p. 312-336.

⁴¹ SILVA, Victor Melo Fabricio; DIAS, Mônica Nazaré Picanço. O extrativismo político, econômico e social na Amazônia: o legado de exploração e marginalização democrática do povo amazônico. *Revista de Direito*, v. 12, n. 2, p. 1-20, 2020. Disponível em: <https://periodicos.ufv.br/revistadir/article/view/10780/5902> Acesso em: 27 jun. 2021.

⁴² COSTA, Francisco Pereira. *Para a chuva não beber o leite: soldados da borracha: imigração, trabalho e justiça na Amazônia, 1940-1945*. 2014. Tese (Doutorado em História Social) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2014.

⁴³ SILVA, Victor Melo Fabricio; DIAS, Mônica Nazaré Picanço. O extrativismo político, econômico e social na Amazônia: o legado de exploração e marginalização democrática do povo amazônico. *Revista de Direito*, v. 12, n. 2, p. 1-20, 2020. Disponível em: <https://periodicos.ufv.br/revistadir/article/view/10780/5902> Acesso em: 27 jun. 2021.

⁴⁴ SUZUKI, Natália; PLASSAT, Xavier. O perfil dos sobreviventes. In: SAKAMOTO, Leonardo (org.). *A escravidão contemporânea*. São Paulo: Contexto, 2020. p. 331-346.

⁴⁵ NAGASAKI, Jéssica Yume Silva; SILVA, Larissa Mascaro Gomes da. Políticas públicas: fiscalização, resgate e reinserção do trabalhador. In: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. *Escravidão contemporânea*. Brasília: MPF, 2017. v. 1. p. 104-118. Disponível em: <https://memorial.mpf.mp.br/nacional/vitrine-virtual/publicacoes/escravidao-contemporanea-coletanea-de-artigos>. Acesso

A extensão das terras brasileiras é um dos fatores determinantes da exploração do trabalho escravo. Muitas propriedades têm como atividade principal a pecuária, o plantio de cana-de-açúcar, a mineração, as carvoarias, o extrativismo e o próprio desmatamento, atividades realizadas em áreas isoladas e predominantes em determinadas regiões do país, em que se constata um alto índice de trabalho escravo.

A escravidão contemporânea continua avançando pela Amazônia, impulsionada por atividades econômicas fornecedoras de *commodities*, empregando métodos arcaicos de organização de trabalho e uso de trabalho forçado elevando as margens de lucro dos empreendedores. A estrutura manteve, então, valores patriarcais, autoritários e predatórios de exploração do trabalho que se arrastam por anos no Brasil⁴⁶. Essa forma de exploração humana persistiu, até os tempos atuais, como forma de garantir vantajosos lucros e maior competitividade no sistema econômico globalizado⁴⁷. Nesse sentido, a atividade em carvoaria na região dos Carajás⁴⁸ se desenvolve, continuamente, em situação ilegal. Mesmo com a fiscalização das autoridades fechando as dependências irregulares, elas são reinstaladas em poucos dias em áreas de difícil acesso, como áreas de desmatamento, áreas protegidas e terras indígenas.

Essa situação se agrava ainda mais pelo fato de os trabalhadores exercerem o labor em condições análogas à de escravo em fornos com altas temperaturas⁴⁹. No Pará, especialmente na região de Carajás, é intensa a produção de carvão vegetal para abastecimento da indústria de ferro-gusa, que ganhou força na década de 1980, por incentivo estatal por meio de projetos como o Programa Grande Carajás⁵⁰.

O agronegócio⁵¹, muito explorado na região amazônica, além de impulsionar a escravidão atualmente, é um dos setores que mais contribui para a perpetuação da escravidão contemporânea.⁵² Verifica-se que constitui a atividade econômica que mais utiliza de trabalho em condições análogas à de escravo na Amazônia, estimando-se que 70% (setenta por cento) desses casos concentram-se na pecuária. Por outro lado, as monoculturas, em que pese a tecnologia de ponta já alcançada, exploram trabalhadores no mesmo sistema latifundiário que perpetua há anos na região, com ausência de condições sanitárias e alojamentos adequados, de alimentação e água potável⁵³.

em: 22 nov. 2021.

⁴⁶ MESQUITA, Valéria Jacob Chaves. A utilização de mão de obra escrava na colonização e ocupação da Amazônia: os reflexos da ocupação das distintas regiões da Amazônia nas relações de trabalho que se formaram nestas localidades. In: NOCCHI, Andrea Saint Pastous *et al.* *Trabalho escravo contemporâneo: o desafio de superar a negação*. São Paulo: LTr, 2011.

⁴⁷ SAKAMOTO, Leonardo. O trabalho escravo contemporâneo. In: SAKAMOTO, Leonardo (org.). *A escravidão contemporânea*. São Paulo: Contexto, 2020.

⁴⁸ A Região de Integração de Carajás, situada no Sudeste do Pará, é considerada uma das mais importantes do Estado. Ocupa uma área de 44.920 km², englobando doze municípios. Sua economia está alicerçada principalmente nas atividades de mineração, indústria e agropecuária. BITENCOURT, Emannelen *et al.* Análise temporal do desmatamento em bacia hidrográfica na região de integração de Carajás. *Revista Geoaraguaia*, v. 10, n. 1, p. 82-99, 2020.

⁴⁹ GREENPEACE. *Carvoaria Amazônia: como a indústria de aço e ferro gusa está destruindo a floresta com a participação de governos*. Amsterdã: Greenpeace, 2012. Disponível em: <http://www.bibliotecadigital.abong.org.br/bitstream/handle/11465/1328/97.pdf?sequence=1&isAllowed=y> Acesso em: 20 nov. 2020.

⁵⁰ BRITO FILHO, José Claudio Monteiro de; GARCIA, Anna Marcella Mendes. Trabalho escravo na Amazônia paraense: faces da exploração do trabalhador. *Revista Eletrônica do Curso de Direito do Centro Universitário UniOpet*, Curitiba-PR, v. 12, n. 21, jul./dez. 2019. Disponível em: <https://www.opet.com.br/faculdade/revista-anima/pdf/anima21/Revista-Anima-21-TRABALHO-ESCRAVO-NA-AMAZO%CC%82NIA-PARAENSE-FACES-DA-EXPLORACAO-DO-TRABALHADOR.pdf> Acesso em: 28 jun. 2021.

⁵¹ O conceito de agronegócio ou “Agribusiness” nasceu na Universidade de Harvard, pelos pesquisadores John Davis e Ray A. Goldberg em 1957. O conceito da palavra abrange desde a produção agrícola, armazenamento e processamento, até a sua distribuição desses produtos e aquilo que é produzido a partir deles. Trata-se, portanto, de uma grande cadeia composta por agentes econômicos envolvendo desde a produção até a distribuição desses insumos. SILVA, Alexandre da; BREITENBACH, Raquel. O debate “agricultura familiar versus agronegócio”: as jaulas ideológicas prendendo os conceitos. *Extensão Rural*, v. 20, n. 2, p. 62-85, 2013. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/extensaorural/article/view/10862/6606> Acesso em: 25 jun. 2021.

⁵² SIQUEIRA, Gilmar Wanzeller. Trabalho análogo à escravidão no estado Pará: uma violação aos direitos dos trabalhadores e a questão ambiental. In: CONGRESSO NACIONAL DE MEIO AMBIENTE, 15., 2018, Poços de Caldas-MG. *Anais [...]*. Poços de Caldas-MG: UNIFAL-MG, 2018. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/328294326_TRABALHO_ANALOGO_A_ESCRAVIDAO_NO_ESTADO_PARA_UMA_VIOLACAO_AOS_DIREITOS_DOS_TRABALHADORES_E_A_QUESTAO_AMBIENTAL Acesso em: 27 jun. 2021.

⁵³ BRITO FILHO, José Claudio Monteiro de; GARCIA, Anna Marcella Mendes. Trabalho escravo na Amazônia paraense: faces da

O agronegócio avança pela Amazônia de forma ávida e veloz, principalmente na vertente oeste, na divisa com o Mato Grosso. A atividade econômica conta, ainda, com incentivos governamentais, incremento de portos, repasses em dinheiro, incentivos fiscais e créditos subsidiados, mas prevalece a utilização do trabalho forçado no seu desenvolvimento⁵⁴.

Acrescenta-se, ainda, que esse cenário não se restringe à região rural amazônica. Ou seja, são comuns as cenas de exploração humana nos centros urbanos, o que ocorre não somente em consequência do êxodo rural, mas também pelas deficiências estatais em fornecer às pessoas necessidades básicas para sua sobrevivência. Assim, são inúmeras famílias marginalizadas, em situação de vulnerabilidade social, que migram para os centros urbanos em busca de uma oportunidade de trabalho⁵⁵.

Além dessas modalidades descritas, a região sofre, ainda, com o tráfico de pessoas. Costumeiramente no estado do Pará, utiliza-se sob um disfarce de “fuga de lar”, desaparecimento, violência sexual ou abuso sexual, verdadeiramente tem-se homens arrebanhados para laborar em condições análogas à escravidão.⁵⁶

Esses fatos acontecem em campos ou garimpos pelo país e no exterior; mulheres subjugadas a trabalhos domésticos equiparados a escravo e também prostituição no mercado internacional; crianças e adolescentes usados para trabalho análogo à escravidão e submetidos a trabalho doméstico e prostituição; além de travestis em idade adulta ou, ainda, adolescentes exploradas(os) sexualmente.

Evidencia-se, dessa forma, que a prática é comum, duradoura e difícil de ser erradicada, por fatores culturais, econômicos e geográficos. Nesse cenário, o isolamento dos trabalhadores nas áreas rurais aumenta a sua indefensabilidade diante das práticas aviltantes e exploratórias do trabalho⁵⁷. Esse tipo de exploração do trabalho fere não somente direitos trabalhistas, mas também direitos humanos individuais e coletivos.

A exploração do trabalho abusiva persiste ao longo dos anos na Amazônia. Configura-se um círculo vicioso iniciado no período colonial, quando da extração das drogas do sertão, passando pelo ciclo da borracha e perdurando até os dias atuais, sem que houvesse o fomento de políticas inclusivas em todo este tempo⁵⁸. No entanto, o trabalho digno, como direito fundamental, deve ser garantido pelo Estado. Assim, no capítulo seguinte serão expostas medidas já experimentadas para a erradicação do trabalho escravo na modernidade.

exploração do trabalhador. *Revista Eletrônica do Curso de Direito do Centro Universitário UniOpet*, Curitiba-PR, v. 12, n. 21, jul./dez. 2019. Disponível em: <https://www.opet.com.br/faculdade/revista-anima/pdf/anima21/Revista-Anima-21-TRABALHO-ESCRAVO-NA-AMAZO%CC%82NIA-PARAENSE-FACES-DA-EXPLORACAO-DO-TRABALHADOR.pdf> Acesso em: 28 jun. 2021.

⁵⁴ MESQUITA, Valéria Jacob Chaves. A utilização de mão de obra escrava na colonização e ocupação da Amazônia: os reflexos da ocupação das distintas regiões da Amazônia nas relações de trabalho que se formaram nestas localidades. In: NOCCHI, Andrea Saint Pastous *et al.* *Trabalho escravo contemporâneo: o desafio de superar a negação*. São Paulo: LTr, 2011.

⁵⁵ SILVA, Victor Melo Fabricio; DIAS, Mônica Nazaré Picanço. O extrativismo político, econômico e social na Amazônia: o legado de exploração e marginalização democrática do povo amazônico. *Revista de Direito*, v. 12, n. 2, p. 1-20, 2020. Disponível em: <https://periodicos.ufv.br/revistadir/article/view/10780/5902> Acesso em: 27 jun. 2021.

⁵⁶ OLIVEIRA, Paulo de Tarso Ribeiro *et al.* Tráfico de pessoas na Amazônia paraense: biopolítica na atualidade. In: MENDES, Neyla; MERHY, Emerson; SILVEIRA, Paulo (org.). *Extermínio dos excluídos*. Porto Alegre: Rede Unida, 2019. Disponível em: <https://livroaberto.ufpa.br/jspui/handle/prefix/670> Acesso em: 20 mar. 2021.

⁵⁷ SOBREIRO FILHO, José; SODRÉ, Ronaldo Barros. As naturezas do trabalho escravo contemporâneo na Amazônia Oriental brasileira: do debate político à análise dos dados nos estados do Pará e Maranhão. *Caderno de Geografia*, v. 30, n. 3, 2020. Disponível em: <http://periodicos.pucminas.br/index.php/geografia/article/view/24338> Acesso em: 28 jun. 2021.

⁵⁸ SILVA, Victor Melo Fabricio; DIAS, Mônica Nazaré Picanço. O extrativismo político, econômico e social na Amazônia: o legado de exploração e marginalização democrática do povo amazônico. *Revista de Direito*, v. 12, n. 2, p. 1-20, 2020. Disponível em: <https://periodicos.ufv.br/revistadir/article/view/10780/5902> Acesso em: 27 jun. 2021.

4 Das medidas para erradicação da prática na região

O desenvolvimento de atividades econômicas, visando a altos lucros sem observância de normas ambientais e de direito do trabalho, é prática frequente na Amazônia. Acrescenta-se a essa situação a injusta divisão agrária da região, as significativas diferenças sociais, a deficiência de fiscalização e políticas públicas, agravadas pelas características geográficas da região e deficiência econômica do governo.

A região é demasiadamente escassa em políticas públicas para impulsionar seu desenvolvimento e propiciar à população local condições dignas de moradia aos moradores e migrantes. Considerando-se as grandes diferenças econômicas, tem-se uma grande massa de desocupados, sem perspectivas, que constituem vítimas fáceis para os aliciadores dessa forma de laboro degradante.⁵⁹

A negligência estatal favorece as estruturas econômicas que monopolizam a região como: pecuaristas, grandes agricultores, madeireiros e empresas mineradoras que ditam normas e subtraem o controle estatal, favorecendo abusos e impunidades, em prol de interesses privados⁶⁰.

Apesar das deficiências estatais, a Organização das Nações Unidas (ONU) reconhece o Brasil como país modelo no que se refere a políticas públicas para o enfrentamento do trabalho escravo. Assevera que o país utiliza técnicas avançadas que são inexistentes em outros lugares do mundo. Por outro lado, as organizações internacionais insistem nos cuidados que o Brasil deve tomar para impedir qualquer retrocesso.⁶¹

Os últimos avanços no combate ao trabalho escravo são atribuídos ao fato de o Brasil ter se comprometido, por meio da assinatura de tratados e convenções, a proteger a dignidade da pessoa humana e efetivar os direitos fundamentais sociais proclamados constitucionalmente⁶² Nesse sentido, a Organização Internacional do Trabalho (OIT), juntamente ao Brasil, elaboram e implementam normas, políticas e programas para proteção social e projetos de combate ao trabalho escravo no país.⁶³

Em 1992, durante o governo Collor, foi criado o primeiro plano para tentativa de erradicação do trabalho escravo, o Programa de Erradicação do Trabalho Forçado e do Aliciamento de Trabalhadores (PERFOR), sendo considerado a primeira política de combate ao problema. Essa equipe era formada por uma comissão interministerial presidida pelo Secretário Nacional do Trabalho, além dos Diretores do Departamento Nacional de Fiscalização do Trabalho e do Departamento Nacional de Relações de Trabalho; por representantes do Ministério Público Federal; do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana; da Secretaria de Polícia Federal e do Ministério da Agricultura e da Reforma Agrária.⁶⁴

O Brasil possui farta legislação para punir aqueles que praticam a escravidão moderna, no entanto, a efetividade dessas normas fica prejudicada dado o extenso território a ser fiscalizado.

⁵⁹ OLIVEIRA, Marcio Mosiel do nascimento; SEIBT, Cezar Luís. Grandes projetos e a precarização do trabalho na Amazônia. In: JORNADA INTERNACIONAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS, 9., 2019, Maranhão. *Anais [...]*. Maranhão: UFMA, 2019. Disponível em: http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2019/images/trabalhos/trabalho_submissaoId_784_7845cbc4e05ef88e.pdf Acesso em: 21 nov. 2020.

⁶⁰ RODRIGUES, Edmilson Brito. Política Normativa do Estado para o uso hegemônico do território: a Amazônia em questão. In: JORNADA INTERNACIONAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS, 4., 2009, São Luís. *Anais [...]*. São Luís: UFMA, 2009. p. 2-20. Disponível em: http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinppIV/mesas/politicas-publicas-e-democracia-na-amazonia_ok.pdf Acesso em: 27 jun. 2020.

⁶¹ CAVALCANTI, Tiago Muniz. Como o Brasil enfrenta o trabalho escravo contemporâneo. In: SAKAMOTO, Leonardo. *Escravidão contemporânea*. São Paulo: Contexto, 2020. p. 67-84.

⁶² TREVISAN, Elisaide. *Trabalho escravo no Brasil contemporâneo: entre as presas da clandestinidade e as garras da exclusão*. Curitiba: Juruá, 2015.

⁶³ GOMES, Luciana Angel Lima *et al.* O trabalho escravo contemporâneo e as formas de combate para sua erradicação no Brasil. *Facit Business and Technology Journal*, v. 1, n. 18, 2020.

⁶⁴ MONTEIRO, Lilian Alfaia. *Políticas públicas para erradicação do trabalho escravo contemporâneo no Brasil: um estudo sobre a dinâmica das relações entre os atores governamentais e não-governamentais*. Dissertação (Mestrado em Administração) - Escola Brasileira de Administração Pública e de Empresas, Fundação Getúlio Vargas, Rio de Janeiro, 2011.

Nesse sentido, em 1995, após o reconhecimento formal brasileiro da existência de escravidão contemporânea, foi criado o Grupo Especial de Fiscalização Móvel do Ministério do Trabalho (GEFM), por meio da Portaria Ministerial n.º 550, de 14 de junho e ainda o Grupo Executivo de Repressão ao Trabalho Forçado (GERTRAF), pelo Decreto n.º 1538, de 27 de junho.

A criação desse grupo ocorreu por conta da necessidade de um comando de uma equipe centralizada para diagnosticar as questões no local de sua ocorrência, além da padronização dos procedimentos e a supervisão direta por um órgão central⁶⁵.

O GEFM é uma equipe multidisciplinar composta por Auditores Fiscais do Trabalho, Procuradores do Trabalho e Policiais Federais, especializada na fiscalização do trabalho, apurando denúncias, libertando trabalhadores e autuando empregadores que incorrem nessas práticas, sendo os resultados positivos:

Apesar das dificuldades, apenas em 2003 o GEFM resgatou 4,9 mil trabalhadores e, entre 2003 e 2004, forneceu subsídios à Procuradoria Geral que permitiram instaurar 633 inquéritos administrativos para apurar alegações de trabalho escravo (Relatório Global, 2005: 24). Em reconhecimento ao papel fundamental do GEFM no combate ao trabalho escravo, o projeto da OIT-Brasil, em consonância com o Plano Nacional, estabeleceu como um dos seus objetivos o fortalecimento da atual capacidade do grupo móvel. Nesse sentido, a OIT doou, em 26/07/2004, recursos e equipamentos (notebooks, impressoras portáteis, máquinas fotográficas, e rádios de comunicação) para facilitar o deslocamento da equipe de fiscalização para locais de difícil acesso.⁶⁶

Em 2003, o governo Lula implementou o primeiro Plano Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo, após o reconhecimento formal, perante a Organização das Nações Unidas (ONU), da existência de trabalho escravo no país, sendo um marco na história por firmar um compromisso envolvendo os poderes executivo, legislativo e judiciário, bem como a sociedade civil de erradicação do trabalho escravo⁶⁷.

No mesmo ano, foi lançada a Comissão Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo (CONATRAE), órgão vinculado à Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República, com o objetivo de coordenar a implementação das ações previstas no Plano Nacional — entre outras atribuições.

Essa comissão foi formada com o objetivo de fiscalizar e implementar as ações previstas no Plano Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo, além da possibilidade de propor atos normativos, acompanhar a tramitação de projetos de lei no Congresso Nacional relacionados ao tema; avaliar projetos de cooperação técnica firmados entre o Governo brasileiro e os organismos internacionais; propor a elaboração de estudos e pesquisas e incentivar a realização de campanhas relacionadas à erradicação do trabalho escravo moderno⁶⁸.

Em 2008 foi promulgado o II Plano Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo. Essa iniciativa governamental teve por finalidade atualizar as ações de combate ao trabalho escravo já implementadas, além de reiterar os pedidos de expropriação de terras onde era utilizado trabalho forçado, que foi formalizado com a PEC n.º 438, finalmente aprovada no ano de 2014.

Além dessas medidas, foi criada uma lista — publicada no sítio eletrônico do Ministério do Trabalho e Emprego (criada pela Portaria n.º 540, MTE, e atualmente regulamentada pela Portaria Interministerial n.º

⁶⁵ MONTEIRO, Lilian Alfaia. *Políticas públicas para erradicação do trabalho escravo contemporâneo no Brasil*: um estudo sobre a dinâmica das relações entre os atores governamentais e não-governamentais. Dissertação (Mestrado em Administração) - Escola Brasileira de Administração Pública e de Empresas, Fundação Getúlio Vargas, Rio de Janeiro, 2011.

⁶⁶ COSTA, Patrícia Trindade M. *Combatendo o trabalho escravo contemporâneo: o exemplo Brasil*. 2010. Disponível em: https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---americas/---ro-lima/---ilo-brasilia/documents/publication/wcms_227300.pdf Acesso em: 2 dez. 2020.

⁶⁷ BERSANI, Humberto; HERNANDES, Karina Santana. Ações governamentais e políticas públicas de combate ao trabalho escravo contemporâneo no Brasil. *Revista de Estudos Jurídicos UNESP*, v. 21, n. 34, 2020.

⁶⁸ MONTEIRO, Lilian Alfaia. *Políticas públicas para erradicação do trabalho escravo contemporâneo no Brasil*: um estudo sobre a dinâmica das relações entre os atores governamentais e não-governamentais. Dissertação (Mestrado em Administração) - Escola Brasileira de Administração Pública e de Empresas, Fundação Getúlio Vargas, Rio de Janeiro, 2011.

4, de 11 de maio de 2016) — na qual consta, nominalmente, “todos os empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas de escravo”⁶⁹.

Para Silva *et al.*, a persistência do trabalho escravo demonstra que, apesar de o Estado se munir de distintos métodos de repressão e combate à escravidão contemporânea, este não consegue erradicá-la⁷⁰. Apesar das ações já desenvolvidas, entre 1995 a 2019, apesar do aumento populacional no que concerne às fiscalizações realizadas pelos Auditores Fiscais do Trabalho, houve uma diminuição do seu contingente. Também houve redução orçamentária, especialmente no ano de 2012.⁷¹ A redução de 2012 pode ter influenciado a atuação das equipes responsáveis pelo combate à escravidão contemporânea, tanto nas ações promovidas pelo GEFM, como pelas regionais. Diante disso, houve uma redução nas ações repressivas e preventivas, dificultando também a aferição sobre a diminuição do uso da mão-de-obra escrava⁷².

Averiguou-se, ainda, que o arrefecimento do quadro de Auditores Fiscais do Trabalho foi apurado, principalmente, nos estados da Amazônia Legal. Concluiu-se, ainda, que os maiores enfoques e atenções devem ser direcionados às áreas de desmatamento e abertura de fronteiras agrícolas, uma vez que a omissão estatal tem incentivado a utilização do trabalho escravo.⁷³

Todavia, para Sakamoto, não é suficiente a realização dos resgates dos trabalhadores explorados. Apesar da necessidade da referida ação, ela é, apenas, paliativa, e não efetiva. Para o autor, deve-se atacar o sistema em que se desenvolve o trabalho escravo. Para tanto, as políticas públicas também devem ser direcionadas para o desenvolvimento social da população pobre, com o fornecimento de emprego, educação, saúde, cultura, lazer moradia e alimentação. Isto porque são essas pessoas que vivem à margem da sociedade, portanto as maiores vítimas dessas práticas degradantes.⁷⁴

Para Roston a total ausência ou ainda insuficiente prestação de serviços básicos pelo Estado alimenta essa cadeia, dada a relação de dependência entre a população carente e os exploradores de mão de obra escrava. Para o autor, o Estado não aprimorou suas políticas públicas a ponto de quebrar o círculo vicioso desse modo de exploração, que avança ao longo do tempo, por ser muito vantajoso.⁷⁵

No mesmo sentido, na Amazônia, a situação de vulnerabilidade e miséria dos habitantes, a falta de qualificação, coloca-os no mercado de trabalho oferecendo apenas, a força manual. Diante da escassez de empregos formais e são submetidos aos trabalhos forçados por falta de opção para sobreviver⁷⁶.

⁶⁹ BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. *Portaria Interministerial nº 4, de 11 de maio de 2016*. Dispõe sobre as regras relativas ao Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo. Disponível em: https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/22805466/do1-2016-05-12-portaria-interministerial-n-4-de-11-de-maio-de-2016-22805411 Acesso em: 07 dez. 2020.

⁷⁰ SILVA, Amanda Carolina Souza; RODRIGUES, Débhora Renata Nunes; TIBALDI, Saul Duarte. Nudges e políticas públicas: um mecanismo de combate ao trabalho em condição análoga à de escravo. *Revista Brasileira de Políticas Públicas*, v. 8, n. 2, p. 266-286, 2018. Disponível em: <https://www.jus.uniceub.br/RBPP/article/view/5317> Acesso em: 29 jun. 2021.

⁷¹ SÁ, Emerson Victor Hugo Costa de; FISCHER, Luly Rodrigues da Cunha; MESQUITA, Valena Jacob Chaves. Trabalho escravo contemporâneo: série histórica dos 25 anos de Grupo Especial de Fiscalização Móvel no Brasil e na Amazônia Legal (1995- 2019). *Revista da Escola Nacional da Inspeção do Trabalho*, 2020.

⁷² SÁ, Emerson Victor Hugo Costa de; FISCHER, Luly Rodrigues da Cunha; MESQUITA, Valena Jacob Chaves. Trabalho escravo contemporâneo: série histórica dos 25 anos de Grupo Especial de Fiscalização Móvel no Brasil e na Amazônia Legal (1995- 2019). *Revista da Escola Nacional da Inspeção do Trabalho*, 2020.

⁷³ SÁ, Emerson Victor Hugo Costa de; FISCHER, Luly Rodrigues da Cunha; MESQUITA, Valena Jacob Chaves. Trabalho escravo contemporâneo: série histórica dos 25 anos de Grupo Especial de Fiscalização Móvel no Brasil e na Amazônia Legal (1995- 2019). *Revista da Escola Nacional da Inspeção do Trabalho*, 2020.

⁷⁴ SAKAMOTO, Leonardo. O trabalho escravo contemporâneo. In: SAKAMOTO, Leonardo (org.). *A escravidão contemporânea*. São Paulo: Contexto, 2020.

⁷⁵ ROSTON, André Esposito. Histórias de liberdade. In: SAKAMOTO, Leonardo (org.) *Escravidão contemporânea*. São Paulo: Contexto, 2020. p. 17-30.

⁷⁶ ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. *Perfil dos principais atores envolvidos no trabalho escravo rural no Brasil*. Disponível em: <http://www.oit.org.br/content/perfil-dos-principais-atores-envolvidos-no-trabalho-escravo-rural-no-brasil> Acesso em: 28 jun. 2021.

Um dos grandes desafios do Brasil para cumprir as metas da Agenda 2030 de Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas⁷⁷ é a eliminação do trabalho escravo, haja vista a interligação e indivisibilidade dos dezessete objetivos, concentrando as três dimensões do desenvolvimento sustentável, que são a econômica, a social e a ambiental. Dessa forma, para atingir tal objetivo, o planejamento governamental demandará maior empenho nas ações de fiscalização e planos de incentivo tendo por finalidade a adoção, pelas empresas, de melhores padrões para seu desenvolvimento e funcionamento.

5 Considerações finais

A Amazônia brasileira constitui, atualmente, uma das regiões economicamente e ecologicamente mais importantes para o Brasil. A riqueza em biodiversidades e suas grandes dimensões são características ideais para a exploração da agricultura, pecuária, mineração, extração de madeira, entre outras.

No entanto, apesar da realização de todas essas atividades econômicas importantes para a economia brasileira, apura-se que há alto índice de uso de mão de obra escrava no desenvolvimento desses empreendimentos. Esse fato demonstra a intenção de aumento dos lucros às custas da supressão de direitos. Além disso, a região tem forte incidência de trabalho infantil e prostituição de mulheres, crianças, adolescentes e travestis exploradas no mercado nacional e internacional do sexo.

Essas ocorrências não são atuais, pois o trabalho escravo sempre esteve presente na região amazônica. Desde a época da colonização das terras brasileiras, existiu o trabalho forçado para extração das drogas do sertão pelos índios e, depois, pelos escravos africanos. Posteriormente, mesmo após a abolição da escravatura no Brasil em 1888, o trabalho, em condições análogas à de escravo, continuou, com a superexploração de pessoas até os dias atuais.

O reconhecimento do Estado Brasileiro em 1995, pelo chefe do Poder Executivo, quando o Brasil foi demandado, pela primeira vez, na Corte Interamericana de Direitos Humanos pela existência de trabalho escravo no país, foi muito importante. Esse reconhecimento impulsionou ações concretas para fiscalização, penalização, avaliação e propostas de planos estaduais e municipais para erradicação da escravidão moderna. Em relação a esse contexto, o Brasil obteve reconhecimento internacional por ter se tornado referência em ações de combate.

A eliminação da escravidão contemporânea é um dos grandes desafios do Brasil. Na Amazônia há uma série de dificuldades para erradicar a prática. As dificuldades de acesso a áreas escondidas na floresta, a desigualdade social, que impõe a maioria da população a se submeter à exploração para sobreviver e facilita a reincidência, a fiscalização deficiente dos órgãos governamentais por falta de funcionários públicos qualificados, supostamente pela falta de recursos, são, apenas, exemplos de questões que dificultam a erradicação do trabalho escravo contemporâneo.

O Brasil enfrenta grandes dificuldades para a erradicação do trabalho escravo, não somente de natureza econômica, mas também envolvendo divergências políticas, que tem prejudicado, inclusive, acordos internacionais que impõem a preservação ambiental e o não retrocesso de direitos humanos já conquistados.

A solução da questão, entretanto, envolve uma genuína vontade política e social, com o investimento financeiro em servidores para ações de fiscalização, resgate de trabalhadores, além de pesquisa para a criação de políticas públicas para a efetivação de planos estratégicos e eficazes. Outra medida importante é inserção de políticas sociais para fornecer saúde, educação, alimentação, moradia, além da capacitação dos trabalhadores resgatados, para que não retornem ao trabalho nessas condições. Na sociedade, é importante a educa-

⁷⁷ A Agenda 2030 é um plano de ação para as pessoas, o planeta e a prosperidade, que busca fortalecer a paz universal. O plano indica 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, os ODS, e 169 metas, para erradicar a pobreza e promover vida digna para todos, dentro dos limites do planeta. AGENDA 2030. *A Agenda 2030 para o desenvolvimento sustentável*. Disponível em: <http://www.agenda2030.org.br/sobre/#:~:text=A%20Agenda%202030%20%C3%A9%20um,dentro%20dos%20limites%20do%20planeta>. Acesso em: 21 nov. 2020.

ção e conscientização do problema, principalmente do empresariado para que criem postos de trabalho que cumpram as normas trabalhistas, garantindo um meio ambiente do trabalho sadio e seguro.

Referências

AGENDA 2030. *A Agenda 2030 para o desenvolvimento sustentável*. Disponível em: <http://www.agenda2030.org.br/sobre/#:~:text=A%20Agenda%202030%20%C3%A9%20um,dentro%20dos%20limites%20do%20planeta> Acesso em: 21 nov. 2020.

BARROZO, João Carlos. *Exploração e escravidão nas agropecuárias da Amazônia Mato Grossense*. 1992. Dissertação (Mestrado) – Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Campinas, SP, 1992.

BERSANI, Humberto; HERNANDES, Karina Santana. Ações governamentais e políticas públicas de combate ao trabalho escravo contemporâneo no Brasil. *Revista de Estudos Jurídicos UNESP*, v. 21, n. 34, 2020.

BITENCOURT, Emanóelen *et al.* Análise temporal do desmatamento em bacia hidrográfica na região de integração de Carajás. *Revista Geoaraguaia*, v. 10, n. 1, p. 82-99, 2020.

BRASIL. *Lei 10.803 de 11 de dezembro de 2003*. Altera o art. 149 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para estabelecer penas ao crime nele tipificado e indicar as hipóteses em que se configura condição análoga à de escravo. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/110.803.htm Acesso em: 28 jun. 2021.

BRASIL. *Lei 13.344 de 6 de outubro de 2016*. Dispõe sobre prevenção e repressão ao tráfico interno e internacional de pessoas e sobre medidas de atenção às vítimas; altera a Lei nº 6.815, [...]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/113344.htm Acesso em: 25 jun. 2021.

BRASIL. *Lei 2.848, de 7 de dezembro de 1940*. Código Penal Brasileiro. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm Acesso em: 22 jun. 2021.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. *Portaria Interministerial nº 4, de 11 de maio de 2016*. Dispõe sobre as regras relativas ao Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo. Disponível em: https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/22805466/do1-2016-05-12-portaria-interministerial-n-4-de-11-de-maio-de-2016-22805411 Acesso em: 07 dez. 2020.

BRITO FILHO, José Claudio Monteiro de; GARCIA, Anna Marcella Mendes. Trabalho escravo na Amazônia paraense: faces da exploração do trabalhador. *Revista Eletrônica do Curso de Direito do Centro Universitário UniOpet*, Curitiba-PR, v. 12, n. 21, jul./dez. 2019. Disponível em: <https://www.opet.com.br/faculdade/revista-anima/pdf/anima21/Revista-Anima-21-TRABALHO-ESCRAVO-NA-AMAZO%CC%82NIA-PARAENSE-FACES-DA-EXPLORACAO-DO-TRABALHADOR.pdf> Acesso em: 28 jun. 2021.

CARVALHO, José Lucas Santos. *Trabalho escravo contemporâneo em disputa: direitos humanos, vida nua e biopolítica*. Curitiba: Appris, 2020.

CASALDÁLIGA, Dom Pedro. *Uma igreja da Amazônia em conflito com o latifúndio e a marginalização social*. 1971. Disponível em: <http://servicioskoinonia.org/Casaldaliga/cartas/1971CartaPastoral.pdf> Acesso em: 21 nov. 2020.

CAVALCANTI, Tiago Muniz. Como o Brasil enfrenta o trabalho escravo contemporâneo. In: SAKAMOTO, Leonardo. *Escravidão contemporânea*. São Paulo: Contexto, 2020. p. 67-84.

COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. *Relatório n. 95/03*: Caso 11.289. Solução Amistosa José Pereira VS. Brasil. São José, Costa Rica. 24 out. 2003. Disponível em: <https://cidh.oas.org/annualrep/2003port/Brasil.11289.htm> Acesso em: 21 dez. 2020.

CONFERÊNCIA NACIONAL DOS BISPOS DO BRASIL. *Igreja Apostólica Romana*. 2020. Disponível em: <https://www.cnbb.org.br/> Acesso em: 21 nov. 2020.

CONFORTI, Luciana Paula. *Trabalho escravo no Brasil contemporâneo: um olhar além da restrição da liberdade*. 2014. Disponível em: <https://www.anamatra.org.br/images/uploads/article/erradicacao-do-trabalho-escravo-anamatra-resumido.pdf> Acesso em: 16 nov. 2020.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. *Caso trabalhadores da Fazenda Brasil Verde VS. Brasil*. São José, Costa Rica, Sentença de 20 out. 2016. Disponível em: http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_318_por.pdf Acesso em: 02 dez. 2020.

COSTA, Francisco Pereira. *Para a chuva não beber o leite: soldados da borracha: imigração, trabalho e justiça na Amazônia, 1940-1945*. 2014. Tese (Doutorado em História Social) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2014.

COSTA, Patrícia Trindade M. *Combatendo o trabalho escravo contemporâneo: o exemplo Brasil*. 2010. Disponível em: https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---americas/---ro-lima/---ilo-brasilia/documents/publication/wcms_227300.pdf Acesso em: 2 dez. 2020.

DELGADO, Gabriela Neves; MIRÁGLIA, Livia Mendes Moreira. 130 anos da Lei Áurea no Brasil: a regulamentação de uma representação simbólica de liberdade humana. In: MIRÁGLIA, Livia Mendes Moreira *et al.* (coord.). *Trabalho escravo contemporâneo: desafios e perspectivas*. São Paulo: LTr, 2018. p. 11-14.

FIGUEIRA, Ricardo Resende. A persistência da escravidão ilegal no Brasil. *Lugar Comum*, Rio de Janeiro, n. 33-34, p. 105-121, jan./ago. 2011.

GOMES, Laurentino. *Escravidão: do primeiro leilão de cativos em Portugal até a morte de Zumbi dos Palmares*. Rio de Janeiro: Globo Livros, 2019. v. 1.

GOMES, Luciana Angel Lima *et al.* O trabalho escravo contemporâneo e as formas de combate para sua erradicação no Brasil. *Facit Business and Technology Journal*, v. 1, n. 18, 2020.

GREENPEACE. *Carvoaria Amazônia: como a indústria de aço e ferro gusa está destruindo a floresta com a participação de governos*. Amsterdã: Greenpeace, 2012. Disponível em: <http://www.bibliotecadigital.abong.org.br/bitstream/handle/11465/1328/97.pdf?sequence=1&isAllowed=y> Acesso em: 20 nov. 2020.

JARDIM, Phillippe Gomes. *Para uma crítica ao trabalho escravo contemporâneo no Brasil: dos direitos humanos à neoescravidão*. 2007. Dissertação (Mestrado) – Universidad Pablo de Olavide, Sevilla, 2007.

MACIEL, Emanuella Ribeiro Halfeld Maciel; STURM, João Pedro Nunes. Dificuldades institucionais no combate ao trabalho escravo contemporâneo no Brasil. In: MIRÁGLIA, Livia Mendes Moreira *et al.* (coord.). *Trabalho escravo contemporâneo: desafios e perspectivas*. São Paulo: LTr, 2018. p. 95-99.

MAIA, J. G.; RAMOS, L. Scott; LUZ, A. I. Estudo do óleo essencial do puxuri por cromatografia de gás/espectrometria de massa (CG/EM). *Acta Amazonica*, v. 15, n. 1-2, p. 179-184, 1985.

MATOS, Frederik Luiz Andrade de. *O comércio das “drogas do sertão” sob o monopólio da companhia geral do Grão-Pará e Maranhão (1755-1778)*. 2019. Tese (Doutorado História Social da Amazônia) – Universidade Federal do Pará, Belém, 2019.

MESQUITA, Valéria Jacob Chaves. A utilização de mão de obra escrava na colonização e ocupação da Amazônia: os reflexos da ocupação das distintas regiões da Amazônia nas relações de trabalho que se formaram nestas localidades. In: NOCCHI, Andrea Saint Pastous *et al.* *Trabalho escravo contemporâneo: o desafio de superar a negação*. São Paulo: LTr, 2011.

MONTEIRO, Lilian Alfaia. *Políticas públicas para erradicação do trabalho escravo contemporâneo no Brasil: um estudo sobre a dinâmica das relações entre os atores governamentais e não-governamentais*. Dissertação (Mestrado em Administração) - Escola Brasileira de Administração Pública e de Empresas, Fundação Getúlio Vargas, Rio de Janeiro, 2011.

MORAES, Francisco Américo Martins. Sob a lei do cão: o trabalho escravo nos principais ciclos econômicos da Amazônia. *Revista Margens Interdisciplinar*, v. 13, n. 20, set. 2020.

NAGASAKI, Jéssica Yume Silva; SILVA, Larissa Mascaro Gomes da. Políticas públicas: fiscalização, resgate e reinserção do trabalhador. In: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. *Escravidão contemporânea*. Brasília: MPF, 2017. v. 1. p. 104-118.

OLIVEIRA, Marcio Mosiel do nascimento; SEIBT, Cezar Luís. Grandes projetos e a precarização do trabalho na Amazônia. In: JORNADA INTERNACIONAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS, 9., 2019, Maranhão. *Anais [...]*. Maranhão: UFMA, 2019. Disponível em: http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2019/images/trabalhos/trabalho_submissaoId_784_7845cbc4e05ef88e.pdf Acesso em: 21 nov. 2020.

OLIVEIRA, Paulo de Tarso Ribeiro *et al.* Tráfico de pessoas na Amazônia paraense: biopolítica na atualidade. In: MENDES, Neyla; MERHY, Emerson; SILVEIRA, Paulo (org.). *Extermínio dos excluídos*. Porto Alegre: Rede Unida, 2019. Disponível em: <https://livroaberto.ufpa.br/jspui/handle/prefix/670> Acesso em: 20 mar. 2021.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. *Perfil dos principais atores envolvidos no trabalho escravo rural no Brasil*. Disponível em: <http://www.oit.org.br/content/perfil-dos-principais-atores-envolvidos-no-trabalho-escravo-rural-no-brasil> Acesso em: 28 jun. 2021.

PIROLI, Edson Luís *et al.* Germinação de sementes de canafístula *Peltophorum dubium* (Spreng.) Taub. tratadas para superação da dormência. *Colloquium Agrariae*, v. 1, n. 1, p. 13-18, set. 2005.

PLASSAT, Xavier. Abolida a escravidão. In: CERQUEIRA, G. C.; FIGUEIRA, R. R.; PRADO, A. A.; COSTA, C. M. L. (org.) *Trabalho escravo contemporâneo no Brasil: contribuições críticas para a sua análise e denúncia*. Rio de Janeiro: UFRJ, 2008. p. 331-346.

RAMOS FILHO, Wilson. Trabalho degradante e jornadas exaustivas: crime e castigo nas relações de trabalho neo-escravistas. *Revista Direitos Fundamentais & Democracia*, v. 4, n. 4, 2008. Disponível em: <http://revista-eletronica.dfd.unibrasil.com.br/index.php/rdfd/article/view/213> Acesso em: 25 jun. 2021.

RIEGER, Bruno Mahlmann. *Aspectos peculiares de salário e remuneração*. 2012. Monografia (Bacharel em Direito) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2012.

RODRIGUES, Edmilson Brito. Política Normativa do Estado para o uso hegemônico do território: a Amazônia em questão. In: JORNADA INTERNACIONAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS, 4., 2009, São Luís. *Anais [...]*. São Luís: UFMA, 2009. p. 2-20. Disponível em: http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinppIV/mesas/politicas-publicas-e-democracia-na-amazonia_ok.pdf Acesso em: 27 jun. 2020.

ROSTON, André Espósito; KALIL, Renan Bernardi. Servidão por dívida de trabalhadores extrativistas na Amazônia: características, possibilidades e alternativas. In: PAIXÃO, Cristiano; CAVALCANTI, Tiago Muniz. *Combate ao trabalho escravo: conquistas, estratégias e desafios*. São Paulo: LTr, 2017. p. 312-336.

ROSTON, André Espósito. Histórias de liberdade. In: SAKAMOTO, Leonardo (org.) *Escravidão contemporânea*. São Paulo: Contexto, 2020. p. 17-30.

SÁ, Emerson Victor Hugo Costa de; FISCHER, Luly Rodrigues da Cunha; MESQUITA, Valena Jacob Chaves. Trabalho escravo contemporâneo: série histórica dos 25 anos de Grupo Especial de Fiscalização Móvel no Brasil e na Amazônia Legal (1995- 2019). *Revista da Escola Nacional da Inspeção do Trabalho*, 2020.

SAKAMOTO, Leonardo. O trabalho escravo contemporâneo. In: SAKAMOTO, Leonardo (org.). *A escravidão contemporânea*. São Paulo: Contexto, 2020.

SAKAMOTO, Leonardo. Por que o Brasil está desistindo de combater o trabalho escravo. In: PAIXÃO, Cristiano; CAVALCANTI, Tiago Muniz (org.). *Combate ao trabalho escravo: conquistas, estratégias e desafios*. São Paulo: LTR, 2017. p. 191-199.

SILVA, Alexandre da; BREITENBACH, Raquel. O debate “agricultura familiar versus agronegócio”: as jaulas ideológicas prendendo os conceitos. *Extensão Rural*, v. 20, n. 2, p. 62-85, 2013. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/extensaorural/article/view/10862/6606> Acesso em: 25 jun. 2021.

SILVA, Amanda Carolina Souza; RODRIGUES, Débhora Renata Nunes; TIBALDI, Saul Duarte. Nudges e políticas públicas: um mecanismo de combate ao trabalho em condição análoga à de escravo. *Revista Brasileira de Políticas Públicas*, v. 8, n. 2, p. 266-286, 2018. Disponível em: <https://www.jus.uniceub.br/RBPP/article/view/5317> Acesso em: 29 jun. 2021.

SILVA, Maicon Cláudio da; MATTEI, Lauro Francisco. A transição do trabalho escravo para o trabalho livre no Brasil: Um processo de acumulação primitiva em uma economia dependente. *Rebela*, v. 5, n. 2, 2015.

SILVA, Victor Melo Fabricio; DIAS, Mônica Nazaré Picanço. O extrativismo político, econômico e social na Amazônia: o legado de exploração e marginalização democrática do povo amazônico. *Revista de Direito*, v. 12, n. 2, p. 1-20, 2020. Disponível em: <https://periodicos.ufv.br/revistadir/article/view/10780/5902> Acesso em: 27 jun. 2021.

SIQUEIRA, Gilmar Wanzeller. Trabalho análogo à escravidão no estado Pará: uma violação aos direitos dos trabalhadores e a questão ambiental. In: CONGRESSO NACIONAL DE MEIO AMBIENTE, 15., 2018, Poços de Caldas-MG. *Anais [...]*. Poços de Caldas-MG: UNIFAL-MG, 2018. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/328294326_TRABALHO_ANALOGO_A_ESCRAVIDAO_NO_ESTADO_PARA_UMA_VIOLACAO_AOS_DIREITOS_DOS_TRABALHADORES_E_A_QUESTAO_AMBIENTAL Acesso em: 27 jun. 2021.

SMARTLAB. *Observatório da erradicação do trabalho escravo e do tráfico de pessoas*. 2019. Disponível em <https://smartlabbr.org/trabalhoescravo> Acesso em: 02 jun. 2021.

SOBREIRO FILHO, José; SODRÉ, Ronaldo Barros. As naturezas do trabalho escravo contemporâneo na Amazônia Oriental brasileira: do debate político à análise dos dados nos estados do Pará e Maranhão. *Caderno de Geografia*, v. 30, n. 3, 2020. Disponível em: <http://periodicos.pucminas.br/index.php/geografia/article/view/24338> Acesso em: 28 jun. 2021.

SOUSA, James O. Mão-de-obra indígena na Amazônia Colonial. *Tempo de histórias*, n. 6, p. 1-18, 2002.

SUZUKI, Natália; PLASSAT, Xavier. O perfil dos sobreviventes. In: SAKAMOTO, Leonardo (org.). *A escravidão contemporânea*. São Paulo: Contexto, 2020. p. 331-346.

TREVISAN, Elisaide. *Trabalho escravo no Brasil contemporâneo: entre as presas da clandestinidade e as garras da exclusão*. Curitiba: Juruá, 2015.

VIANA, Márcio Túlio. Trabalho escravo e “lista suja”: um modo original de se remover uma mancha. *Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região*, Belo Horizonte, v. 44, n. 74, p. 189-215, jul./dez. 2006.

Para publicar na revista Brasileira de Políticas Públicas, acesse o endereço eletrônico www.rbpp.uniceub.br
Observe as normas de publicação, para facilitar e agilizar o trabalho de edição.